



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOROPI/RS Sr. LAURO SCHERER, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa(s), conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Portaria nº 002-21/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 19 de dezembro de 2024, às 09:00, podendo as propostas serem enviados até as 08:30 do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

### 1. DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DE BOCA DA PICADA, CONFORME SEUS ANEXOS.**

### 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico.

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### 4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.2. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CNDT);

5.2.7. A empresa deve estar registrada no CREA (comprovar) e deverá fornecer a ART (anotação de responsabilidade técnica) de execução e instalação de poço tubular.

5.2.8. Comprovar na ART de execução todos os itens necessários (atividades técnicas e descrição do serviço) para que o objeto do contrato seja cumprido.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

6.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## 8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 200,00 (duzentos reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## 9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: [toropi@toropi.rs.gov.br](mailto:toropi@toropi.rs.gov.br)

---

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, e caso haja propostas empatadas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.1.1. Não havendo desempate o próprio sistema do portaldecompraspublicas realizará o sorteio eletrônico através do comando do Agente de contratação.

## 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

13.1.1. Julgamento das propostas;

13.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.3. Anulação ou revogação da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início nadata de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “13.1.” e “13.2.” do item do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

## 14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO EXECUÇÃO.

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Prefeito Municipal.

15.4. Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade e a equipe técnica deve ser especializada.

15.5. A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do Responsável Técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação do Serviço.

15.6. Todos os custos com fornecimento de mão de obra, transporte de materiais, ferramentas, maquinários, equipamentos, leis sociais, instalações e acidentes/danos a terceiros são de responsabilidade exclusiva da Contratada e devem estar previstos no preço da licitação.

15.7. A Vencedora deverá atentar para a qualidade dos produtos/serviços a serem entregues/executados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

15.8. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

15.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## 16. VIGÊNCIA DOS PRAZOS E DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

## 17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e conferidos a sua compatibilidade com este termo de referência e da proposta da empresa vencedora.

## 18. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.107.3390.30	500	284/2024	Garantir o abastecimento de água no município
2.107.3390.39	701	628/2024	Garantir o abastecimento de água no município

## 9. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento e a fiscalização do Objeto licitado é de responsabilidade da Secretaria de Agricultura.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “20.1.1.”, “20.1.3.” e “20.1.4.” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “20.1.2” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “20.2.2”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “20.1.1.” e “20.1.4.” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.12.2. Pagamento da multa;

20.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “20.1.7.” e “m” do item 20.1.11. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte do campo próprio no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## 25. FAZEM PARTE OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO;

ANEXO V – PLANO DE TRABALHO;

ANEXO VI – TERMO DE CONVÊNIO;

TOROPI, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

LAURO SCHERER  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO I

### 1. TERMO DE REFERÊNCIA

**1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO COMPOSTO POR MOTOBOMBA D'ÁGUA SUBMERSA E ASSESSÓRIOS PARA O OBJETO BEM COMO ORTOGA E/ OU TANPONAMENTO NA COMUNIDADE DE BOCA DA PICADA CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE TRABALHO.**

1.1.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO COMPLETO INSTALADO COM OUTORGA, NA LOCALIDADE DE BOCA DA PICADA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TOROPI/RS.	117.254,18	117.254,18
<b>Total</b>						117.254,18

### 1.2. DOS PRODUTOS EXECUÇÃO:

1.2.1. Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade e a equipe técnica deve ser especializada.

### 1.3. DA ENTREGA

1.3.1. No recebimento do objeto será conferida a sua conformidade e, no caso de alguma desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

### 1.4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

1.4.1. A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.4.2. Aquisição de caixas de água de polietileno, com finalidade de minimizar a escassez de água em épocas de estiagem.

### 1.5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

1.5.1. Conforme disposto nos itens, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

### 1.6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Portaria 002-21/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Toropi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO II

### 2. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO COMPOSTO POR MOTOBOMBA D'ÁGUA SUBMERSA E ASSESSÓRIOS PARA O OBJETO BEM COMO ORTOGA E/ OU TANPONAMENTO NA COMUNIDADE DE BOCA DA PICADA CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE TRABALHO.**

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO COMPLETO INSTALADO COM OUTORGA, NA LOCALIDADE DE BOCA DA PICADA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TOROPI/RS.		
<b>Total</b>						

### 2.2. NOME DA EMPRESA

CNPJ N°:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:

### 2.3. A EMPRESA DECLARA

2.3.1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Cumpre e acata todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos

Não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021

Local e data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

**O MUNICIPIO DE TOROPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 235, na cidade de Toropi RS, CNPJ nº 01.539.271/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAURO SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Toropi, de ora em diante denominado como, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede a ..... nº ....., CEP .....- caixa postal nº ....., na cidade de ....., neste ato representada por seu ....., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Pregão Eletrônico nº 008/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO COMPOSTO POR MOTOBOMBA D'ÁGUA SUBMERSA E ASSESSÓRIOS PARA O OBJETO BEM COMO ORTOGA E/ OU TANPONAMENTO NA COMUNIDADE DE BOCA DA PICADA CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE TRABALHO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO.

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Prefeito Municipal.

15.4. Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade e a equipe técnica deve ser especializada.

15.5. A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do Responsável Técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação do Serviço.

15.6. Todos os custos com fornecimento de mão de obra, transporte de materiais, ferramentas, maquinários, equipamentos, leis sociais, instalações e acidentes/danos a terceiros são de responsabilidade exclusiva da Contratada e devem estar previstos no preço da licitação.

15.7. A Vencedora deverá atentar para a qualidade dos produtos/serviços a serem entregues/executados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

15.8. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

15.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

3.2. A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da Ordem de fornecimento/empenho, a fim de se acelerar o tramite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA DA DESPESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

5.1. A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.107.3390.30	500	284/2024	Garantir o abastecimento de água no município
2.107.3390.39	701	628/2024	Garantir o abastecimento de água no município

## CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Agricultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto contratado.

6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

6.3. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4. A fiscalização do presente contrato fica a cargo da Secretaria de Agricultura.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei 14.133/21, e nos itens 18 e seguintes do Edital, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Rescisão art. 147 da Lei n. 14.133/2021, em respeito também ao princípio da conservação dos negócios jurídicos, que a decisão que declarar a nulidade de contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público

8.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista da Lei 14,133/21, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

## CLÁUSULA NOVA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas da Lei Federal nº 14.133/2021, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA CONTRATO

10.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONTRATADA

11.1. Desde já declara que por se tratar de contratação com ente público, tanto os dados de seu cadastro para fins de habilitação, proposta, recursos eventualmente interpostos bem como o presente Contrato serão objeto de divulgação no sítio de divulgação do Município de Toropi e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, poderão ser objeto de divulgação, não podendo a CONTRATADA em momento algum alegar prejuízos ou violação de divulgação de dados sensíveis a teor das disposições constantes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de São Pedro do Sul/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TOROPI, .... DE ..... DE 2024

**MUNICÍPIO DE TOROPI**

CNPJ 01.539.271/0001-82

**PROJETO BÁSICO**

**POÇO TUBULAR PROFUNDO**

Localidade de Boca da Picada

Toropi, maio de 2024.

Responsável Técnico

Felipe Martins Barcelos Nascimento

Engenheiro de Minas - CREA RS 198904

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO;	3
2. ESTUDO PRÉVIO DE LOCAÇÃO DO POÇO;	3
2.1. Caracterização Hidrográfica;	3
2.2. Caracterização Geológica;	4
2.3. Caracterização Hidrogeológica;	6
2.4. Locação do poço;	7
2.5. Estimativa da Vazão;	8
2.6. Perfil geológico;	9
3. CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO;	9
3.1. Perfuração e Revestimento;	9
3.2. Teste de Vazão, Análise de Água e Outorga;	11
3.3. Tamponamento;	12
3.4. Bomba Submersa;	12
3.5. Cercamento do Poço;	13
3.6. Abrigo de Proteção ao Quadro de Comando;	13
3.7. Quadro Elétrico de Comando;	14
3.8. Placa de identificação da Obra;	15
4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA;	15
5. ANEXOS;	16
5.1. Mapa de Situação;	17
5.2. Modelo de Perfil Geológico e Construtivo;	19
5.3. Planta Baixa – Implementação do poço;	21
5.4. Detalhes Implementação área do poço;	23
5.5. Modelo de Placa de Obra;	25
5.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);	27

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO;

A empresa Geosul Engenharia, Geologia e Meio Ambiente Ltda, CNPJ 22.809.508/0001-78, sob responsabilidade técnica do profissional engenheiro de minas Felipe M. B. Nascimento, CREA-RS 198.904, foi contratada pelo Município de Toropi, CNPJ 01.539.271/0001-82, com o objetivo de elaboração do Estudo de Locação do ponto de perfuração e emissão de Autorização Prévia para Poço Tubular Profundo emitida pelo Sistema de Outorga do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS).

## 2. ESTUDO PRÉVIO DE LOCAÇÃO DO POÇO;

A seguir serão descritas as condições preliminares das características hidrográficas, geológicas e hidrogeológicas regionais, realizada para a locação do futuro poço tubular profundo.

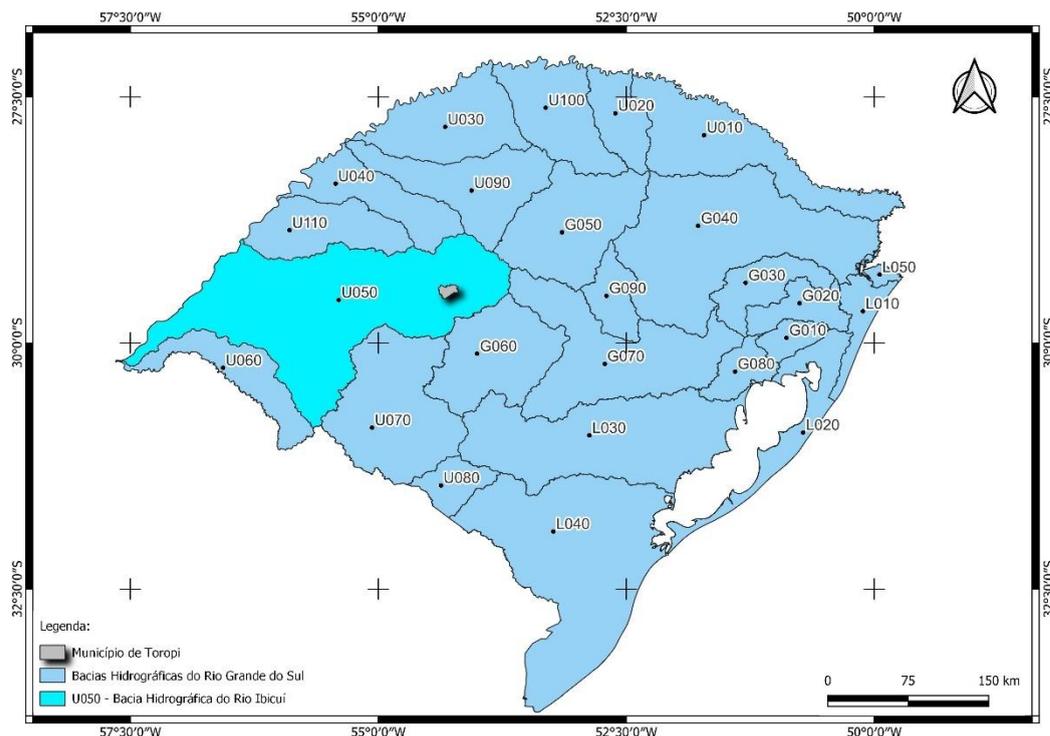
### 2.1. Caracterização Hidrográfica;

As três regiões hidrográficas do estado do Rio Grande do Sul são: a região do rio Uruguai que coincide com a bacia nacional do Uruguai, a região do Guaíba e a região do Litoral, que coincidem com a bacia nacional do Atlântico Sudeste (Fonte: SEMA). A partir do Decreto nº 53.885, de 18 de janeiro de 2017, foi instituída a subdivisão das Regiões Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentando 25 Bacias Hidrográficas. Baseado nesta classificação, o Município de Toropi, apresenta seu território situado no seguinte enquadramento hidrográfico:

Região Hidrográfica	Bacia Hidrográfica
Uruguai	U050 – Rio Ibicuí

O local onde será perfurado o poço está inserido na região hidrográfica do Rio Uruguai, fazendo parte da Bacia Hidrográfica do Rio Ibicuí. Esta, encontra-se a Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, entre as coordenadas geográficas 28°53' e 30°51' de latitude Sul e 53°39' e 57°36' de latitude Oeste. Abrange as províncias geomorfológicas Planalto Meridional e Depressão Central. Possui área de 36.397,69 km<sup>2</sup>, com uma população estimada em 394.030 habitantes, compreendendo municípios como Alegrete, Júlio de Castilhos, Santana do Livramento, São Pedro do Sul e Uruguaiana.

Seus principais corpos de águas é principalmente o Rio Ibicuí, posteriormente os Rios Itu, Ibirapuitã, Jaguari e um trecho do Rio Uruguai. Quanto o principal uso da água nesta bacia, se destina ao uso em irrigação de cultivos de arroz, pecuária e mineração (extração de areia em curso hídrico).



**Figura 01.** Enquadramento hidrográfico do Município de Toropi.

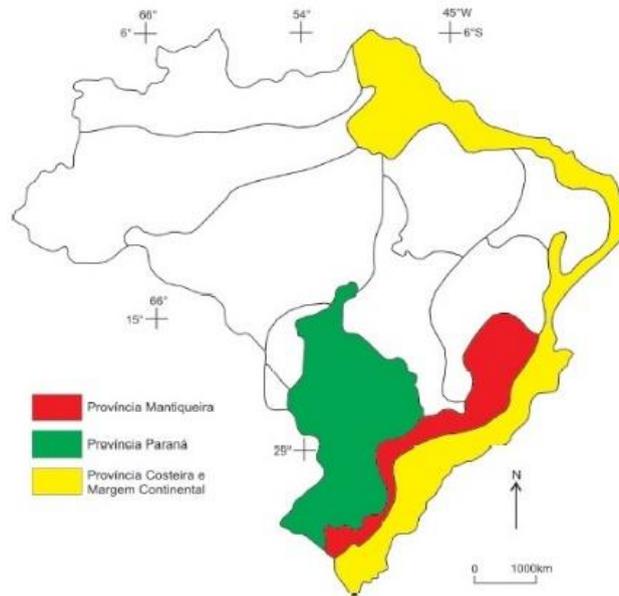
## 2.2. Caracterização Geológica;

A área de interesse encontra-se inserida na Formação Serra Geral, ocupando a parte superior do Grupo São Bento, caracterizada de uma forma geral pela sequência de derrames de lavas basálticas com intercalações de lentes e camadas arenosas que capeiam as Formações Gondwanicas da Bacia do Paraná.

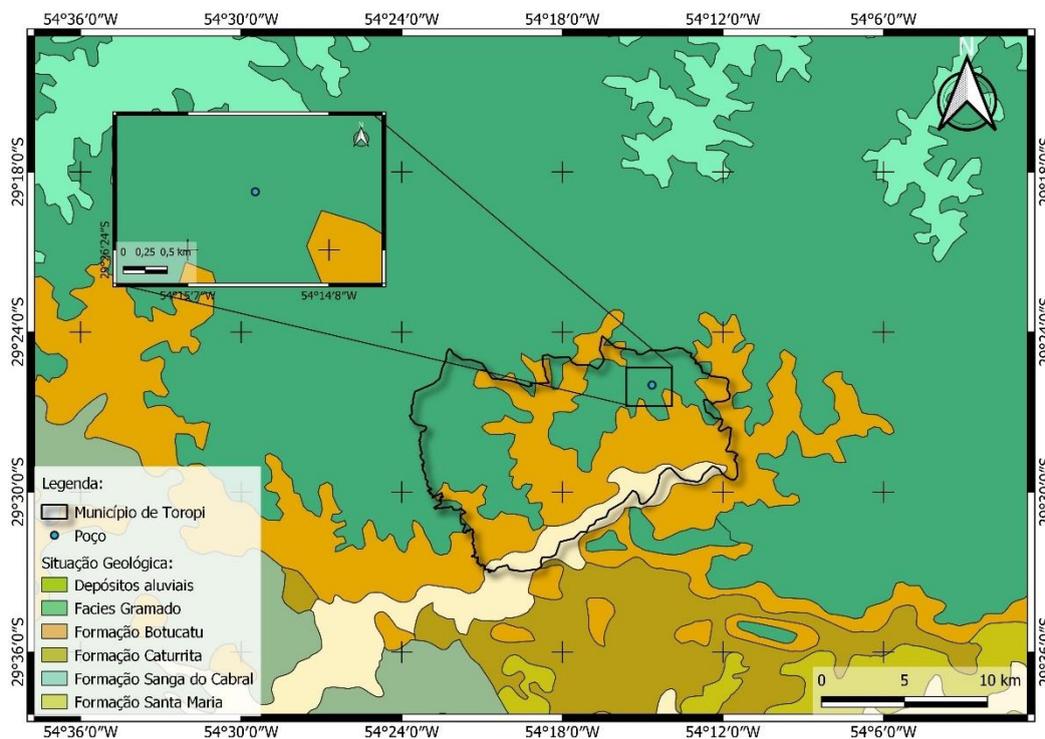
A Bacia do Paraná abrange uma área aproximada de 1.500.000 km<sup>2</sup>, ocupando grande parte da porção centro-leste da América do Sul, abrangendo países como Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. O desenvolvimento da Bacia pode ser dividida em quatro grandes episódios (ALMEIDA, 1981), cada um sendo característico de um ciclo tectono-sedimentar completo (SLOSS, 1963). Os dois primeiros ciclos estão relacionados à sedimentação em uma bacia sinforme subsidente, e os dois últimos correspondendo às fases de soergimento e extrusão de grande quantidade de lavas toleíticas relacionadas ao intumescimento da crosta ocorrido ao redor de 135 - 120 Ma (VIERO, 2010).

A Formação Serra Geral recobre área significativa do estado do Rio Grande do Sul, praticamente a metade norte do estado, constituindo-se num dos maiores derrames basálticos do planeta. Estes derrames constituem-se numa sucessão de corridas de lavas, de composição predominante básica, apresentando uma sequência superior identificada como domínio relativo de efusivas ácidas. Na sequência básica inferior, localmente, é possível a identificação de níveis

de vulcanitos ácidos, os quais, entretanto não apresentam a um volume e continuidade consideráveis.



**Figura 02.** Províncias estruturais brasileiras (ALMEIDA *et al.*, 1977).



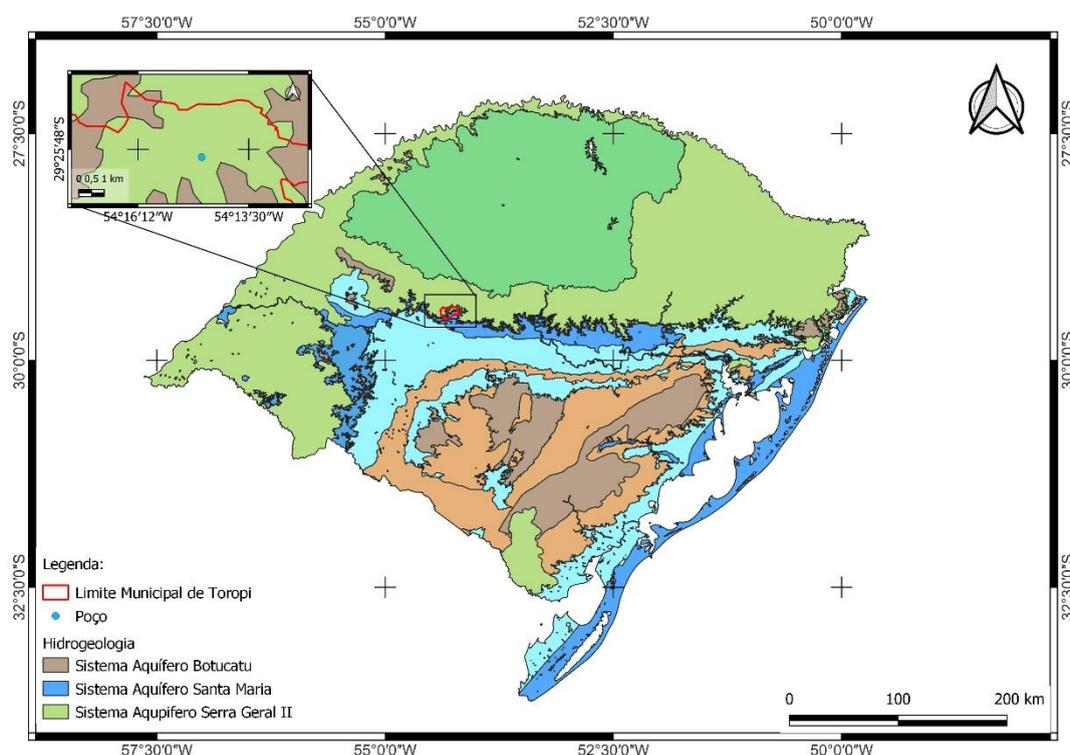
**Figura 03.** Mapa geológico do município de Toropi, indicando a localização do futuro poço.

Em conformidade com o Mapa Geológico (CPRM, 2006), o local do poço está inserido na seguinte ocorrência geológica:

- **Fácies Gramado (K1βgr):** derrames basálticos granulares finos a médio, melanocráticos cinza, horizontes vesiculares preenchidos por zeolitas, carbonatos, apofilitas e saponita, estruturas de fluxo e pahoehoe comuns, intercalações com os arenitos Botucatu, 132,4±1,4 Ar-Ar.

### 2.3. Caracterização Hidrogeológica;

O poço localizado no município de Toropi está inserido no Sistema Aquífero Serra Geral II, o qual se faz presente na porção oeste do estado, ao norte junto ao rio Uruguai, na região nordeste do Planalto e na região central às margens da Depressão Periférica. O aquífero ocupa uma área de 84.614,8 km<sup>2</sup>, onde as principais litologias existentes são riolitos, riolacitos e basaltos (VIERO, 2010).



**Figura 04.** Mapa hidrogeológico do município de Toropi, indicando a localização do futuro poço.

Normalmente o Aquífero Serra Geral II possui sua capacidade específica abaixo de 0,5 m<sup>3</sup>/h/m, mas pode chegar a valores maiores de 2,0 m<sup>3</sup>/h/m em regiões mais fraturadas ou com arenitos na base do sistema, ou seja, na região oeste do estado. De uma forma geral, os sais dissolvidos apresentam valores inferiores a 250 mg/L. Em locais influenciados pelas descargas do Sistema Aquífero Guarani, podem ser detectados altos valores de pH, salinidade e teores de sódio (VIERO, 2010).

Os usos do aquífero são para abastecimento público e industrial. Pelo fato de possuírem pouca espessura de solo e manto de alteração, apresentam alta vulnerabilidade à contaminação das águas subterrâneas em áreas muito fraturadas (VIERO, 2010).

#### 2.4. Locação do poço;

O reconhecimento da área destinado a construção do poço tubular profundo, tem por finalidade avaliar as zonas de maior potencial, devendo ser realizadas estudo prévio da área com base em informações históricas e de pesquisa bibliográfica, ou seja, levar em consideração as análises feitas previamente na área, imagens de satélite, registro de ocupação deste solo, no passado e atualmente, mapas geológicos, hidrogeológicos e pedológicos, também devendo ser feito a descrição do tipo de solo e rochas existentes na área, tendo atenção quanto a mudança de cor e textura do solo, escorregamento de terras, presença de aterro, afloramentos de água e nascentes.

Foi realizada uma vistoria *in loco*, na área de interesse, com objetivo de avaliar as condições do local onde será construído o poço tubular profundo, levando em consideração as seguintes condições:

- **Distancia da rede de energia elétrica:** a rede de distribuição de energia encontra-se a menos de 30 metros de distância, na direção sudeste do local do poço.

- **Espaço físico para manobras de caminhões;** o terreno no entorno foi considerado estável, sem pré-disposição para deslizamentos ou movimentos de solo. Quanto a inclinação topográfica, apresenta nivelamento adequado para manobras de caminhões.

- **Autorização do proprietário do imóvel;** o proprietário do imóvel, concedeu à Prefeitura o acesso e autorização para a construção do poço.

- **Possibilidade de ocorrência de água subterrânea;** foi realizada uma consulta no Sistema de Informações de Águas Subterrâneas – SIAGAS. Dessa forma foram identificados, dentro de um raio de 5 quilômetros do entorno do local do futuro poço, oito poços em situação de bombeamento, com vazão após a estabilização entre 0,5 a 15,0 m<sup>3</sup>/h, e profundidades variáveis de 64 a 212 metros, conforme demonstra a da tabela abaixo.

Tabela 01. Poços identificados no SIAGAS.

Código Poço SIAGAS	Distância do Local do Poço (Km)	Profundidade (m)	Vazão Após Estabilização (m <sup>3</sup> /h)
4300007831	0,11	110	1,5
4300007832	1,00	95	0,6
4300007834	1,30	80	1,0
4300007835	1,93	178	0,5

4300007838	2,55	212	0,6
4300007837	3,21	180	3,2
4300007861	3,30	64	15,0
4300007829	3,48	150	3,5

Após análise e compilação de informações, a opção definida para a perfuração do poço é compreendida pelas coordenadas geográficas, com DATUM de referência SIRGAS 2000.

**Latitude:** 29°25'59.36"S

**Longitude:** 54°14'37.96"O



**Figura 05.** Área de entorno do local da perfuração do poço. A seta indica o local do poço.

## 2.5. Estimativa da Vazão;

A estimativa da vazão deve ser feita baseada nas informações referentes ao potencial hidrogeológico regional, com base nos dados bibliográficos, ocorrências de poços próximos existentes, levando em consideração o volume necessário de água diário para atender para a finalidade desejada.

**Tabela 02.** População a ser atendida e volume de água necessário.

<b>População a ser atendida</b>	35 famílias
<b>Volume necessário diariamente</b>	31,50 m³
<b>Volume necessário mensalmente</b>	945,00 m³

A finalidade do uso da água é para abastecimento comunitário, de 35 famílias, visto que na comunidade não há rede pública de abastecimento de água.

Considerando uma média de 5 pessoas para cada família e o consumo médio por pessoa de 180 litros/dia, são necessários 31,50 m<sup>3</sup>/dia para o abastecimento de 175 pessoas, totalizando um volume médio mensal 945,00 m<sup>3</sup>/mês de água para este fim durante todo o ano.

Baseando-se no volume de água necessário para atender as necessidades do titular, o poço deve trabalhar em uma vazão de operação de aproximadamente 2,1 m<sup>3</sup>/hora durante 15,0 horas por dia ao longo de todo o ano, sem comprometer as reservas de água do aquífero.

## **2.6. Perfil geológico;**

O provável perfil geológico é descrito a partir de informações obtidas em poços próximos da região.

A partir da superfície até 5,00 metros de profundidade, há ocorrência de solo residual de coloração amarronada. A seguir, até aproximadamente 15,00 metros de profundidade existe a ocorrência de Rochas ígnea alterada. A seguir até os 150,00 metros de profundidade, estima-se ocorrência de rochas pertencentes a Formação Serra Geral de origem basáltica, com fraturas preenchidas por água. O perfil geológico encontra-se em anexo.

## **3. CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO;**

A seguir serão apresentados os procedimentos e especificações necessárias para a construção do futuro poço tubular profundo, em meio fraturado (rocha ígnea de origem basáltica) baseado no Manual Operativo do Programa Avançar Poços, do Estado do Rio Grande do Sul.

Inicialmente, deverá ser feita adequação do local de perfuração, realizando a limpeza e retirada de sujeiras, vegetações rasteiras e demais obstruções que possam vir a impedir a perfuração, manobras dos equipamentos e segurança da mão-de-obra envolvida.

A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar pela abertura/desobstrução de vias de acesso caso julgar necessário para a adequação do local de perfuração.

Após definida a data de início da obra, a empresa vencedora do processo licitatório deverá comunicar o setor de fiscalização da prefeitura com agendamento mínimo de 03 dias úteis via e-mail: [geosul.atendimento@gmail.com](mailto:geosul.atendimento@gmail.com).

### **3.1. Perfuração e Revestimento;**

A perfuração do poço deverá ser através do método rotativo com ar comprimido, também conhecido como rotopneumático, o qual faz uso do compressor de ar para auxiliar na propulsão do conjunto composto por hastes e martelo de perfuração de fundo (DTH) equipado com bit (broca).

O poço foi projetado com diâmetro nominal de 6", portanto, na perfuração inicial deverá ser utilizando bit de 12 polegadas até os 20,0 metros de profundidade, enquanto o restante do poço, bit de 6 polegadas. Nos primeiros 5,0 metros de profundidade, deverá ser utilizada tubulação de ferro calandrado para escoramento do solo.

O revestimento do poço deve ser em diâmetro nominal de 6", em material PVC Geomecânico e para garantir o bom isolamento sanitário, deve avançar pelo menos 4,0 metros dentro da rocha sã. Dessa forma, faz-se necessário o revestimento da abertura até atingir 20,0 metros de profundidade.

No espaçamento anular de 75 mm entre o diâmetro inicial e o diâmetro nominal do poço, até os 20 metros de profundidade, deverá ser construído o selo sanitário através da injeção de calda de cimento, que tem por finalidade a preservação a qualidade das águas subterrâneas, contra agentes contaminantes provenientes das infiltrações da superfície.

Após as etapas de perfuração, revestimento e selo sanitário, deverá ser executada a laje de proteção superficial que deverá ter 10 cm de espessura e 1,0 m<sup>2</sup> de área no entorno da tubulação de revestimento que estará no mínimo a 50 cm de altura do solo e com tampão, conforme ABNT – NBR 12244.

O poço poderá ser perfurado até a profundidade máxima de 150 metros. Caso sejam encontradas entradas de água com vazões satisfatórias em profundidades menores, a perfuração poderá ser encerrada pelo fiscal da obra. Os intervalos de perfuração e revestimento podem ser observados na Tabela 03.

**Tabela 03.** Intervalos de perfuração e revestimento do poço tubular.

<b>INTERVALO PERFURADO (m)</b>	<b>DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO (")</b>	<b>REVESTIMENTO E FILTRO AÇO GALVAIZADO INTERCALADOS</b>	<b>PRÉ FILTRO GRADUADO (mm)</b>	<b>SELO SANITÁRIO (mm)</b>
<b>0 a 20</b>	12	6"	75	0 a 20
<b>20 a 150</b>	6	-	-	20 a 150

A empresa perfuradora deve apresentar registro e relatório da perfuração, seguido de perfil construtivo e geológico, entradas de água e nível estático, apresentados em forma de relatório técnico escrito e planta com escala pertinente.

Salienta-se que a construção do poço deve levar o tempo adequado mínimo de 2 a 3 horas, objetivando a correta desobstrução das entradas de água, assim como também a limpeza preliminar do mesmo.

Os detalhes construtivos encontram-se em anexo.

### 3.2. Teste de Vazão, Análise de Água e Outorga;

Posteriormente todas as etapas de construção e proteção do poço tubular, faz-se necessário a execução do Ensaio de Bombeamento para determinação das condições de exploração.

O conjunto motobomba submersa instalado no poço tubular, deverá garantir a capacidade de vazão igual ou superior a previamente dimensionada em projeto. Cabe ressaltar que a empresa perfuradora deverá dispor de um Sistema de Bombeamento próprio composto por: bomba submersa, tubulação edutora, cabos de energia, um gerador de energia e painel elétrico. Esse Sistema deverá ser instalado para a execução do Ensaio de Bombeamento de 24 horas e desinstalado após o término do ensaio.

A medição do nível da água do decorrer do ensaio de bombeamento deverá ser realizada com medidor que garanta as leituras com precisão centimétrica.

Quanto a determinação da vazão de bombeamento, deverá ser utilizados dispositivos auxiliares que assegurem com facilidade e precisão a medição, com isso, para vazões até 20 m<sup>3</sup>/h, poderá ser empregado recipientes que possuem o volume aferido. Já para vazões superiores a 20 m<sup>3</sup>/h, deverão ser determinadas por meio de sistemas contínuos, como por exemplo, vertedouros, orifício calibrado, tubos Venturi e dentre outros.

O ensaio de vazão deverá ser iniciado com a vazão máxima, conforme pré-estabelecida no projeto perante o período de 24 horas. Logo a finalização do ensaio de vazão deverá decorrer o ensaio de recuperação do nível, sendo medidos no mínimo 80% da recuperação do rebaixamento.

Após o ensaio de bombeamento, deverá ser coletada amostra da água do poço, acondicionada e enviada para laboratório onde deverá ser realizada Análise Físico-Química e Bacteriológica, de acordo com o método Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater. O resultado da análise deverá estar em conformidade com os parâmetros exigidos pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (RS), os quais seguem os limites de referência estabelecidos pela PORTARIA GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, a qual altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e direciona os critérios de aceitação de potabilidade.

Após aprovada a viabilidade de utilização da água pela FISCALIZAÇÃO (em termos de quantidade disponível e qualidade satisfatória), o responsável técnico devidamente habilitado, deverá providenciar o protocolo de outorga no nome do Município, sendo responsável pelos custos das análises e autorizações necessárias.

O relatório da execução do poço tubular profundo deverá ser apresentado no final da execução do serviço, devendo ser objetivo e de forma detalhada, especificando todos os procedimentos, métodos adotados, bem como quaisquer outras informações necessárias. O

prazo para entrega dos relatórios deverá ser no máximo de 30 dias após a data da ordem de serviço.

Juntamente com o Relatório Construtivo, a empresa perfuradora deverá apresentar o Comprovante de Cadastro do Poço no SIOUT – RS.

### **3.3. Tamponamento;**

Deverá ser executado apenas se apresentar no resultado da análise da água parâmetros que ultrapassem os limites permitidos pela legislação vigente ou, na constatação de poço improdutivo. Em conformidade com a NBR 12.244 (ABNT, 2006), deverá ser realizada a desinfecção e tamponamento de maneira segura, a fim de evitar acidentes e que se tornem vetores de contaminação de mananciais subterrâneos. O tamponamento compreende no preenchimento total do poço tubular, com material inerte no limite inferior e vedação com calda cimento no limite superior.

Cabe evidenciar, que todo o procedimento do tamponamento deverá ser realizado através do Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT).

### **3.4. Bomba Submersa;**

A bomba-submersa a ser instalada deverá ser dimensionada de acordo com os relatórios de perfuração e do teste de bombeamento, com potência variando entre 3,0 e 5,5 HP, levando em consideração a tensão de voltagem disponível para instalação; a altura manométrica entre a profundidade instalada e o reservatório d'água, intervalo de bombeamento e vazão necessária para atender as necessidades do titular. Salienta-se que o equipamento a ser instalado deve ser autorizada pelo fiscal da obra.

A bomba ficará suspensa por um flange (tampa de poço) e pela tubulação de rosca PVC Branca, parede grossa, com de diâmetro externo de 1 ¼". Logo após a saída do poço, unindo à tubulação de PVC Branca, será instalada uma curva, uma união e um niple galvanizado de 1 ¼", todos com a finalidade de garantir uma maior durabilidade do equipamento e facilitar futuras manutenções.

O cabo elétrico flexível de alimentação do conjunto de comprimento adequado será compatível com o equipamento de bombeamento e rede elétrica e estará ligado ao quadro de comando automático. Ligado ainda ao mesmo, ficará o fio da boia, o qual estende-se da rede adutora até o reservatório, permanecendo ligado à chave boia elétrica.

Na instalação do equipamento de bombeamento no poço, deverá ser colocada uma tubulação auxiliar de ½", destinada a medir os níveis de água.

O poço também será dotado de um equipamento de medição de vazão (hidrômetro multijato) compatível com a vazão de operação.

### 3.5. Cercamento do Poço;

Após a conclusão das etapas anteriores, em concordância com a NBR 12.244 (ABNT, 2006) e NBR 12.212 (ABNT, 2017), deverão ser instalados sistemas de proteção do poço.

Com objetivo de impedir o acesso de transeuntes não autorizados à área do poço, deve ser construído um cercado de 4,0 m<sup>2</sup> com as seguintes características: mourão de cerca em concreto, com dimensões 0,10 m x 0,10 m x 2,50 m, espaçados de 1,50 m; escora de mourão em concreto com dimensões de 0,10m x 0,10m x 2,0 m; amarração em base de concreto magro; tela de arame galvanizado nº 12 malha 2"; sob a tela deverá ser construída uma viga de concreto armado para amarração dos mourões, com seção de 0,15 m de altura por 0,20 m de espessura em todo o perímetro do cercado; 01 portão duplo de tela com dimensões de 2,40 x 1,30 m, com quadro em tubo galvanizado 1", trinco, cadeado.

### 3.6. Abrigo de Proteção ao Quadro de Comando;

Para preservar o quadro de comando, deverá ser construído um abrigo em blocos de concreto, semelhante ao padrão utilizado nos abrigos de energia elétrica, com locação conforme planta do projeto de implantação do poço, e terá os seguintes requerimentos mínimos:

- Abrigo em blocos pré-moldados de concreto;
- Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x29 cm (espessura 14 cm) FBK = 14,0 MPA;
- Os agregados deverão ser constituídos de areia média natural e pedrisco;
- Base inferior em placas pré-moldadas de concreto armado com espessura de 6 cm e peso máximo de 71 kg/peça, sendo do tipo "macho e fêmea", montadas justapostas perfazendo uma base de 220 x 90cm;
- A parte superior deverá ter dois recortes de 5 x 5 cm para posicionamento de suporte de madeira para fixação das telhas e cimento-amianto;
- O fundo do abrigo será de blocos de concreto estrutural com espessura de 6 cm e peso máximo de 71 kg/peça, sendo do tipo "macho e fêmea";
- A frente do abrigo será em quadro de metal com portas em chapa de abrir, com dobradiças na base e trinco com cadeado de 40mm;
- A cobertura do abrigo será em telhas de fibrocimento 6mm, fixada em estrutura de madeira, sendo que a mesma deverá ser fixada a estrutura de concreto.

Deverão ser confeccionadas portas metálicas de abrir, em chapa cega, conforme a planta do projeto de implantação do quadro de comando. As mesmas terão dimensões de uma

folha de 0,70 x 1,10 m e de duas folhas de 0,65 x 1,10 m cada, considerando dobradiças e fechadura. As esquadrias deverão ser pintadas com tinta esmalte sintética, em duas demãos.

Ao lado do abrigo deverá ser posicionado poste de concreto receptor da linha baixa da rede e instalar conexão elétrica da rede ao quadro de comando.

A cobertura do abrigo será em telhas de fibrocimento 6mm, fixada em estrutura de madeira, sendo que a mesma deverá ser fixada a estrutura de concreto.

### **3.7. Quadro Elétrico de Comando;**

O quadro elétrico de comando completo da bomba deverá ser instalado de forma embutida no interior do respectivo abrigo. O quadro de comando elétrico será dimensionado em conformidade com o modelo da moto-bomba e terá a função de protegê-la de oscilações. O quadro de comando deverá ser confeccionado em caixa metálica própria (aço impermeável), com pintura epóxi anticorrosiva; terá equipamentos para o funcionamento manual e/ou automático de controle da operação, além de proteção para sobrecarga, sobre tensão, contra descargas atmosféricas (para-raios), além de relé de nível, cujos eletrodos serão instalados no interior do poço de modo a evitar o funcionamento a seco da bomba submersa. Farão ainda parte do mesmo: amperímetro, voltímetro, contactor, relé térmico, relé de fase, fusíveis, trilho, fio de força e relé de tempo.

Como referência, são apresentados os componentes de um quadro de comando:

- Cabo elétrico de alimentação da bomba submersa de 3x4mm ou 3x6mm;
- Cabo de plastichumbo de 2x4mm;
- Chave boia de acionamento automático;
- Caixa de aço impermeável para quadro comando de 0.5, 0.4 e 0.2m;
- Chave reversora;
- Conectores;
- Duas bases completas de proteção (fusíveis);
- Contactor principal;
- Contactor auxiliar;
- Capacitores de partida;
- Capacitores permanentes de auxílio;
- Relé de sobrecarga;
- Fusíveis e parafusos de 35A;
- Relé de tempo;
- Tampa de proteção de 63A;
- Botão para acionamento manual;
- Amperímetro;
- Anéis de proteção;

- Voltímetro;
- Canaletas Plásticas 20x20mm;
- Trilhos;
- Terminais;
- Fiação 0,75 e 6mm;
- Piso de Concreto Desempenado.

Deverá ser construído piso de concreto magro com 10 cm de espessura, no cercado do abrigo do quadro de comando. Deve-se utilizar concreto usinado dosado em central com Fck de 25 Mpa. A armadura deve ser malha eletrosoldada 20 x 20 d 3,40mm CA – 60. Deverá ser previsto caimento no piso de no mínimo 2% para evitar o acúmulo da água da chuva, sendo que o mesmo deverá ser feito preferencialmente em direção ao acesso. Caso seja feito para o fundo do cercado, deverão ser previstos a instalação de tubos de PVC ¾” na viga do fundo para passagem da água, ou caso o piso acompanhe a face superior da viga somente o caimento é suficiente.

### 3.8. Placa de identificação da Obra;

Deverá ser confeccionada, instalada e mantida, no mínimo, uma placa de identificação da obra, nos termos do decreto 56.218/2021, conforme modelo em anexo.

## 4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

O presente relatório técnico para anuência prévia para perfuração e projeto básico para poço tubular profundo, foi elaborado pelo profissional Engenheiro de Minas Felipe Martins Barcelos Nascimento.

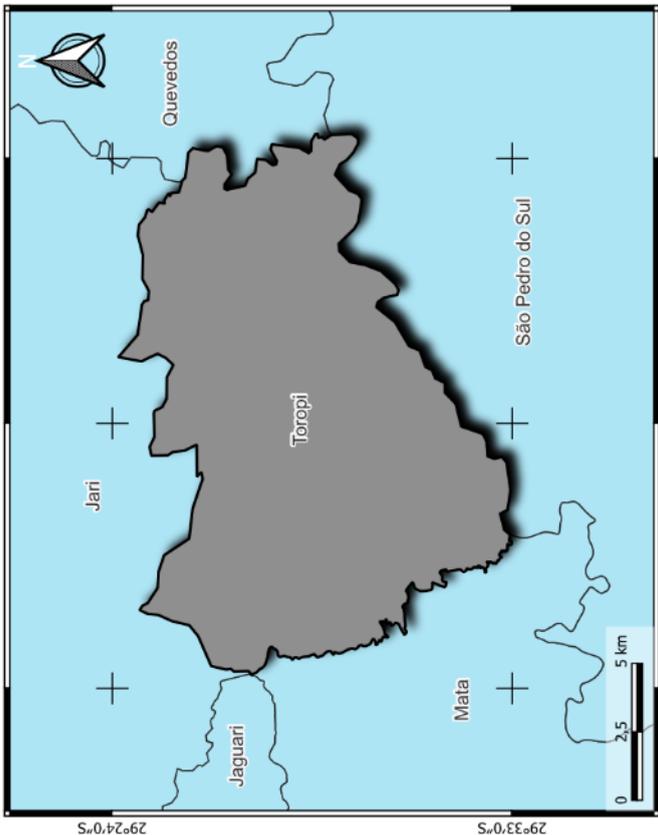
Toropi, maio de 2024.

 Assinado de forma digital por  
FELIPE MARTINS BARCELOS  
NASCIMENTO:01603953051

Responsável Técnico  
Felipe Martins Barcelos Nascimento  
Engenheiro de Minas - CREA RS 198904

**5. ANEXOS;**

### 5.1. Mapa de Situação;



54°14'46\"/>

Legenda:

- Estado do Rio Grande do Sul
- Município de Toropi
- Limite Municipal
- Raio de 500 metros
- Poço ( 29°25'59.36\"/>

Mapa de Situação

TITULAR: Município de Toropi  
 CNPJ: 01.539.271/0001-82  
 LOCAL: Localidade de Boca da Picada, interior  
 MUNICÍPIO: Toropi/RS  
 DATA: Maio de 2024.

DATUM: SIRGAS 2000      MAPA: Bruna W. Kopplin

ESCALA: 1/4.500 | 1/50.000 | 1/150.000

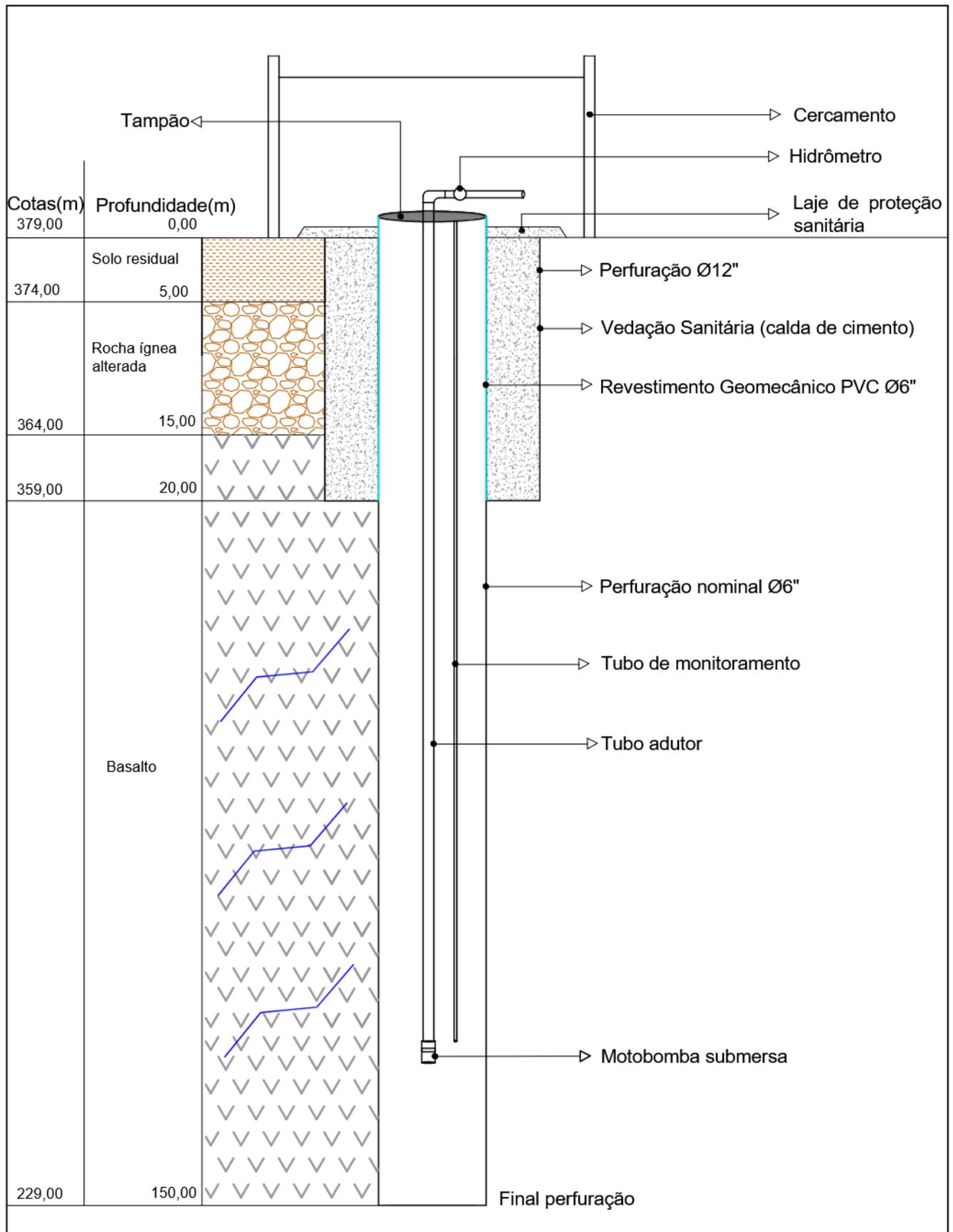


Assinatura de forma digital  
**GEOSUL**  
Engenharia e Geologia  
**BACLOS**  
INSCRIÇÃO Nº 11.424/2013 - NASCIMEN  
TO0160393051  
 Engº Federal Técnico  
 Engº Federal M. B. Instrumento  
 CREA-RS 198.904



## 5.2. Modelo de Perfil Geológico e Construtivo;

## POÇO TUBULAR PROFUNDO PERFIL GEOLÓGICO E CONSTRUTIVO ESTIMADO

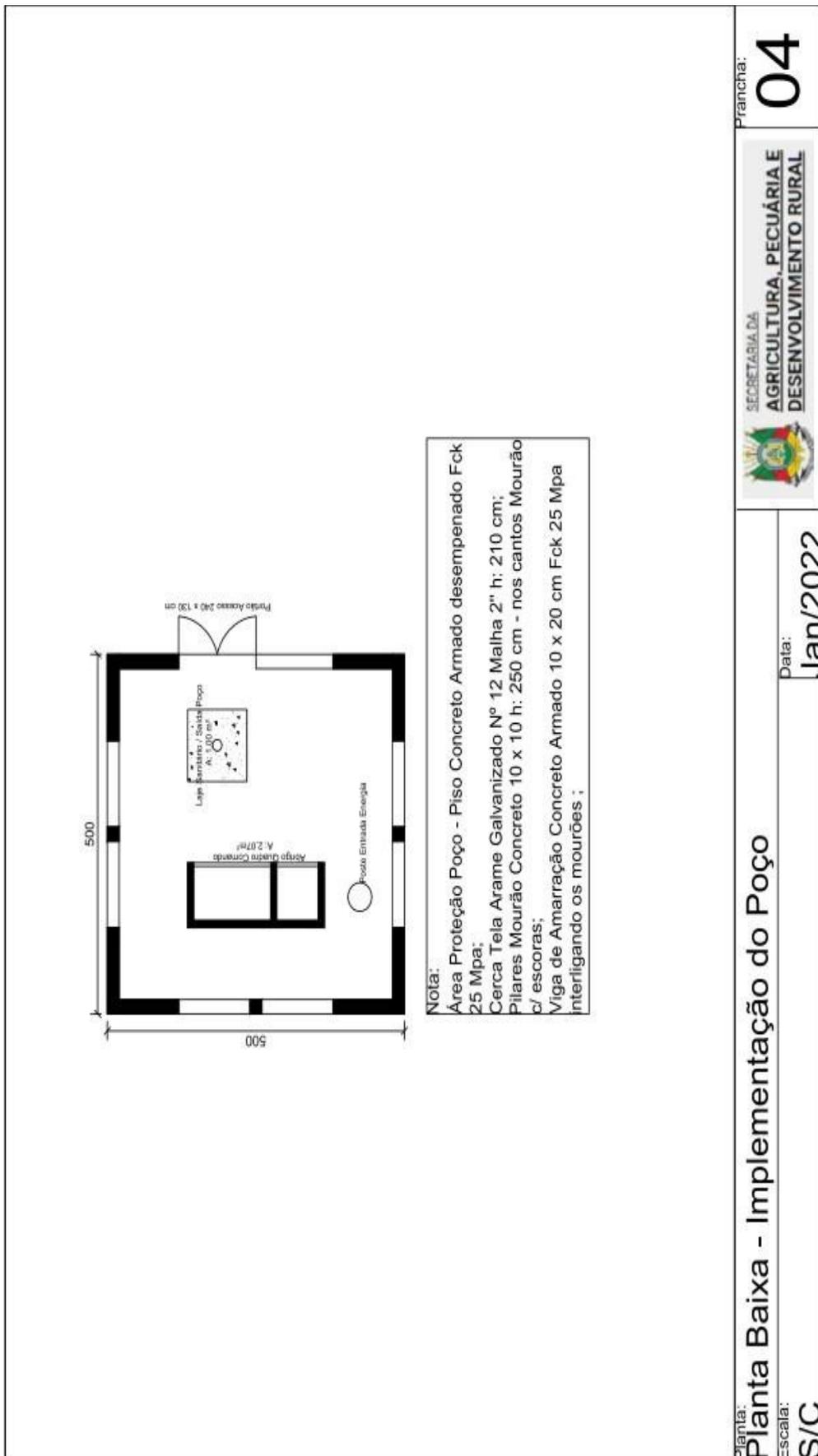


Titular: Município de Toropi  
 Local: Localidade de Boca da Picada, Interior, Toropi/RS.  
 Data: Maio/2024  
 Desenho: Bruna W. Kopplin

**GEOSUL**  
ENGENHARIA E GEOLOGIA  
 Assinado de forma digital por  
**FELIPE MARTINS BARCELOS**  
NASCIMENTO:01603953051  
 Responsável Técnico Felipe M. B. Nascimento  
 Eng° Minas | CREA-RS 198.904



### 5.3. Planta Baixa – Implementação do poço;



Planta:	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	Prancha:	04
Escala:		Data:	Jan/2022
S/C			

Modelo de Planta baixa conforme Programa Avançar - Poços na Agricultura do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

#### 5.4. Detalhes Implementação área do poço;



### 5.5. Modelo de Placa de Obra;



Nome da obra • Nome da obra  
Nome da obra • Nome da obra

NOME CIVIL OU  
RAZÃO SOCIAL DO  
AUTOR E EXECUTANTE  
DO SERVIÇO.

NOME DOS  
RESPONSÁVEIS  
TÉCNICOS.  
CAU/CREA

INVESTIMENTO  
TOTAL  
R\$ 0.000.000,00



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**  
O futuro nos une.

Modelo de Placa de Obra conforme programa Avançar - Poços na Agricultura do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

## 5.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);



**Tipo:** OBRA OU SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL  
**Convênio:** NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

**Contratado**

**Carteira:** RS198904 **Profissional:** FELIPE MARTINS BARCELOS NASCIMENTO **E-mail:** felipe.engmns@gmail.com  
**RNP:** 221.237.5921 **Título:** Engenheiro de Minas  
**Empresa:** GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA. **Nr.Reg.:** 219435

**Contratante**

**Nome:** MUNICÍPIO DE IOROPI **E-mail:**  
**Endereço:** RUA FERNANDO FERRARI **Telefone:** **CPF/CNPJ:** 01539271000182  
**Cidade:** IOROPI **Bairro:** CENIRO **CEP:** 97418000 **UF:** RS

**Identificação da Obra/Serviço**

**Proprietário:** MUNICÍPIO DE IOROPI **CPF/CNPJ:** 01539271000182  
**Endereço da Obra/Serviço:** LOCALIDADE DE BOCA DA PICADA 1º DE IRIIO **CEP:** 97418000 **UF:** RS  
**Cidade:** IOROPI **Bairro:** INTERIOR  
**Finalidade:** OUTRAS FINALIDADES **Vir Contrato(R\$):** 6.480,00 **Honorários(R\$):** 100,00  
**Data Início:** 10/05/2024 **Prev.Fim:** 10/06/2024 **Ent. Classe:** AGEM

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Caracterização	Geologia Básica	1,00	UN
Caracterização	Hidrogeologia	1,00	UN
Projeto	Hidrogeologia - Perfil Constitutivo	1,00	UN
Projeto	Hidrogeologia - Perfil Geológico	1,00	UN
Fiscalização	Hidrogeologia - Construção de Poço Tubular	1,00	UN
Projeto	Hidrogeologia - Locação de Poço	1,00	UN
Projeto	Hidrogeologia - Construção de Poço Tubular	1,00	UN
Projeto	Hidrogeologia - Requerimento de Autorização Prévia	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 13/05/2024

<p>Toropi, maio de 2024</p> <p>Local e Data</p>	<p>Declaro serem verdadeiras as informações acima</p> <p>Assinado de forma digital por    <b>FELIPE MARTINS BARCELOS NASCIMENTO</b>  <small>ENGENHEIRO DE MINAS Nº 01603953051</small></p> <p>Profissional</p>	<p>De acordo LAURO            SCHERER.231.5332605            3</p> <p>Assinado de forma digital por            LAURO SCHERER.231.5332605            Data: 2024.05.14 10:42:39            42909</p> <p>MUNICÍPIO DE IOROPI</p> <p>Contratante</p>
---	---	--

**A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.**

**Contratado**

**Nr. Carteira:** RS198904      **Profissional:** FELIPE MARTINS BARCELOS NASCIMENTO      **E-mail:** felipe.engrminas@gmail.com  
**Nr. RNP:** 2212375921      **Título:** Engenharia de Minas  
**Empresa:** GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.      **Nr.Reg.:** 219435

**Contratante**

**Nome:** MUNICÍPIO DE IOROPI      **E-mail:**  
**Endereço:** RUA FERNANDO FERRARI      **Telefone:**      **CPF/CNPJ:** 01539271000182  
**Cidade:** IOROPI      **Bairro:** CENTRO      **CEP:** 97418000      **UF:** RS

**RESUMO DO(S) CONTRATO(S)**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GEOLOGO (Licitação N° : 97/2024 -DL)  
O OBJETO DO CONTRATO TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE LOCAÇÃO E PROJETO DE PERFURAÇÃO PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO.

Toropi, maio de 2024

Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima  
Assinado de forma digital por  
**GEOSUL**  
ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA  
FELIPE MARTINS BARCELOS  
NASCIMENTO 01603953051

Profissional

De acordo LAURO  
SCHERER 231533260  
53

Contratante

Assinado de forma digital por  
LAURO SCHERER 23153326053  
Dados: 2024.05.14 10:48:19  
-0200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011  
E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**Anexo III – PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade Concedente:</b> Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.		<b>CNPJ:</b> 93.021.632/0001-12	
<b>Endereço:</b> Av. Getúlio Vargas, 1384 – Sala 3 – Bairro: Menino Deus			
<b>Cidade:</b> Porto Alegre	<b>U.F.:</b> Rio Grande do Sul	<b>C.E.P.:</b> 90150-004	<b>DDD/Telefone:</b> (51) 3288 6200
<b>Nome do Representante:</b> Giovani Batista Feltes		<b>CPF:</b> 265.865.680-72	
<b>CI/Órgão Exp.:</b> 7003872087 – SSP/PC	<b>Cargo:</b> Secretário de Estado	<b>Função:</b> Secretário de Estado	<b>Matrícula:</b> 3515818/03

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Município de Toropi		<b>C.N.P.J.</b> 01.539.271/0001-82	
<b>Endereço da Prefeitura:</b> Rua Fernando Ferrari, centro, n.º 235, Centro		<b>Corede:</b> Central	
<b>Cidade:</b> Toropi	<b>U.F.:</b> RS	<b>C.E.P.:</b> 97418-000	<b>DDD/Telefone:</b> (55) 32767011
<b>Conta Corrente:</b> 04.128379.0-6	<b>Banco:</b> 041 - Banrisul	<b>Agência:</b> 0893	<b>Praça de Pagamento:</b> São Pedro do Sul / RS
<b>Nome do Responsável:</b> Lauro Scherer		<b>C.P.F.</b> 231.533.260-53	
<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> 8004402866 / SSP- RS	<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal	<b>Função:</b> Chefe do Executivo	
<b>Endereço do Prefeito (a):</b> Rua 22 de Outubro, centro, n.º 453, Toropi / RS		<b>C.E.P.</b> 97418-000	
<b>Home Page:</b> www.toropi.rs.gov.br		<b>E-mail:</b> administracao@toropi.rs.gov.br	

**2 - OUTROS PARTÍCIPES**

<b>Nome:</b>	<b>C.N.P.J.</b>
<b>Endereço:</b>	<b>C.E.P.</b>

*Lauro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011  
E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>*Título do Projeto</b>  <b>PROGRAMA AVANÇAR - POÇOS NA AGRICULTURA</b>	<b>Período de Execução:</b>	
	<b>Início:</b> A partir da data de publicação no DOE	<b>Término:</b> 12 meses
<b>Identificação do Objeto:</b>  1) Perfuração/construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), de acordo com o Plano de Trabalho e o Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura, partes integrantes do presente instrumento, visando o uso racional do recurso hídrico. 2) Execução de rede de adução e reservação de água; e 3) Viabilização e estruturação de rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade e as normas vigentes.		
<b>Justificativa da Proposição:</b>  O município de Toropi fica a 295,7 km da capital do Estado que é Porto Alegre e distante 60 km de Santa Maria, na região central do Rio Grande do Sul, limita-se ao norte com Jari; ao sul, com São Pedro do Sul; a leste, com Quevedos; e a oeste, com Mata. Possui uma área de 202,978 km² e uma população de 2.554 habitantes, segundo o censo do IBGE/2022. A principal fonte de recursos da economia do município é a atividade agropecuária, apresentando um solo propício à adaptação de diversas culturas e pecuária, destacando-se a produção de soja, fumo, leite, milho, arroz, feijão, bovinos de leite e de corte e suínos. As propriedades rurais possuem um bom potencial de diversificação e produção, com boas estradas de acesso, luz elétrica e na maioria delas também a água encanada. O objetivo da construção/perfuração deste poço tubular é atender a demanda de escassez de água potável para consumo humano na localidade de Boca da Picada, 1.º distrito do município de Toropi e atenderá em torno de 35 (trinta e cinco) famílias de produtores rurais. O objeto é importante por que é uma ação de resposta a uma situação que vem se agravando gradualmente devido às estiagens e o poço que atualmente abastece algumas das residências locais não comporta toda a demanda, acabando por prejudicar o abastecimento como um todo e forçando a população a consumir muitas vezes água de má qualidade. Com a estiagem essa localidade foi uma das atendidas com abastecimento de água potável através de caminhão pipa para amenizar o sofrimento das famílias que já vem enfrentando esse problema há mais tempo. Dessa forma, justificamos a intenção de celebração de convênio tendo em vista que o objeto do mesmo possui grande relevância para melhorar a qualidade de vida dos moradores dessa localidade que precisam de água em suas residências para manter uma vida digna e exercerem suas atividades mantendo suas famílias no meio rural.		

16/10/2023 10:35:38

SEAPI/DCPC/31052003

TOROPI

5

have: 23150000236246007078940120240207

05/02/2024 10:07:43

SEAPI/DCPC/3890490

CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS

148

Verificado em 27/02/2024 09:48:01

Página 2 de 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011  
E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

### Indicação do Público Alvo:

A perfuração deste poço artesiano na localidade de Boca da Picada, interior do município de Toropi irá beneficiar diretamente 35 (trinta e cinco) famílias de produtores rurais que necessitam de abastecimento de água potável para consumo humano.

### Descrição dos resultados esperados:

A construção/perfuração do referido poço irá atender um problema de escassez de água potável para consumo humano nessa localidade, melhorando a qualidade de vida dessa população.

### Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Declaro, para fins de comprovação junto a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - Governo do Estado do Rio Grande do Sul que o Município de Toropi/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.539.271/0001-82, dispõe de toda a estrutura necessária para a execução do objeto da Proposta, que já realizou satisfatoriamente outras obras pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos. Como não tem no quadro de servidores municipais um profissional habilitado, o município vai contratar um Geólogo ou Consultoria especializada para efetuar estudos de locação do poço, elaborar projeto e termo de referência para a perfuração/construção, em conformidade com as especificações do Manual Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura. O município possui o Departamento de Licitações que é responsável por todos os atos licitatórios e o Departamento Contábil que executa todas as ordenações orçamentárias, escrituração, empenho, liquidação e pagamento. A prestação de contas do objeto será através do Setor Contábil.

### Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos):

R\$ 17.588,13 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

16/10/2023 10:35:38

SEAPI/DCPC/31052003

TOROPI

6

have: 23150000236246007078940120240207

05/02/2024 10:07:43

SEAPI/DCPC/3890490

CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS

149

Verificado em 27/02/2024 09:48:01

Página 3 de 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011  
E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Perfuração / construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT)	Un	01	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Código	Natureza da Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
	Contratação de empresa para a perfuração / construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT)	R\$ 117.254,18	R\$ 99.666,05	R\$ 17.588,13
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 117.254,18</b>	<b>R\$ 99.666,05</b>	<b>R\$ 17.588,13</b>

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

Meta	Parcela única						
1	R\$ 99.666,05						

**PROONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	Parcela única						
1	R\$ 17.588,13						

*Assinatura*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

### 7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Toropi, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:  
Projeto: 2107      Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.500      Valor: R\$ 17.588,13

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Toropi, 25 de agosto de 2023.

Lauro Scherer – Prefeito Municipal

### 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

(\*) Campos de preenchimento obrigatório.



Nome do arquivo: 02\_\_Plano\_de\_Trabalho-Toropi.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Giovani Batista Feltes	26/02/2024 17:57:52 GMT-03:00	26586568072	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23150000236246007078940120240207 e CRC 16.6988.7803, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**Avançar na Agropecuária - Poços**

**FPE nº 2002/2023**

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE TOROPI, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR, CONFORME PROCESSO Nº 23/1500-0023724-6**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Giovani Batista Feltes, inscrito no RG nº 7003872087 SSP/PC e CPF sob o nº 265.865.680-72, residente e domiciliado na Rua Aurora Rodrigues Froes, nº 115, na cidade de Campo Bom – RS, e o **MUNICÍPIO DE TOROPI** inscrito no CNPJ sob o nº 01.539.271/0001-82 com sede administrativa na Rua Fernando Ferrari, Centro, 235, Centro. A seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Lauro Scherer. Inscrito no RG nº 8004402866 e CPF nº 231.533.260-53 residente e domiciliado na Rua 22 de Outubro, Centro, n453, Toropi/RS resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013, no Decreto Estadual nº 56.939, de 20 de março de 2023, e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016<sup>1</sup>, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a:

1. Perfuração/construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), de acordo com o Plano de Trabalho e o Manual Operativo do Programa Avançar – Poços, partes integrantes do presente instrumento, visando o uso racional do recurso hídrico.
2. Execução de rede de adução e reservação de água; e

<sup>1</sup> A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

*Lauro Scherer*  
Acesso  
D



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

3. Viabilização e estruturação de rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade e as normas vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**Parágrafo Único.** A perfuração do poço (composto por motobomba d'água submersa e acessórios) será executada com os recursos financeiros deste Convênio, e a rede de adução e reservação de água e a rede de distribuição serão realizadas com os meios disponibilizados pelo convenente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_/\_\_\_/2023.

**Unidade Orçamentária: 15.01**

**Projeto/Atividade: 3044**

**Subtítulo: 00004**

**Natureza da Despesa: 4.4.40.42**

**Recurso: 0295**

**Valor: R\$ 99.666,05**

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ R\$ **99.666,05 (noventa e nove mil, seissentos e sessenta e seis e cinco centavos.)**, o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até **30 (trinta)** dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, observado o disposto na cláusula nona do presente termo de convênio.

1. O repasse financeiro ficará condicionado a apresentação do estudo prévio com as coordenadas geográficas do ponto de locação do poço, com respectiva ART paga (Engenheiro de Minas ou Geólogo) e registro fotográfico do local e vinculado aos orçamentos elencados no Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura, conforme custo global das obras e dos serviços de engenharia e de arquitetura obtido a partir de custos unitários de insumos ou de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

2. Fica a cargo do CONVENENTE o aporte de recursos financeiros excedentes ao valor repassado pela CONCEDENTE, para cumprimento do objeto pactuado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

3. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.873/2022. Ressalva-se a necessidade de juntada de nota técnica ao expediente administrativo de origem, na hipótese de existência de decreto estadual declarando o estado de calamidade pública ou a situação de emergência com prazo de vigência expirado, a fim de demonstrar a persistência dos efeitos da estiagem no âmbito municipal, de acordo com os fundamentos jurídicos constantes no proa 23/1500-0002313-0.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, **ou ainda, quando o valor elencado no Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura, ultrapassar o valor repassado pelo CONCEDENTE**, disposto na Cláusula Quarta, o CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **17.588,13** (dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e treze centavos.) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

Chave: 23150000236246007068589020240205  
CRC: 33.4963.2653

Verificado em 27/02/2024 09:47:57

Página 3 de 11



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior, exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas no Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, por meio do Sistema de Prestação de Contas de Convênios, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos

Chave: 23150000236246007068589020240205  
CRC: 33.4963.2653

Verificado em 27/02/2024 09:47:57

  
Página 4 de 10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com preenchimento de acordo com a Norma Nº 8/2022-CEGM-CREA RS, relativa às obras ou aos serviços de engenharia e/ou geologia;
19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
20. Contratar responsável técnico habilitado, geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do(s) poço(s), elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como, fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra.
21. Elaborar projeto de perfuração de poço tubular, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
22. Realizar teste de vazão de 24 (vinte e quatro) horas, mais tempo de recuperação, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria GM Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde e Portaria nº 10/99, de 16 de agosto de 1999, da Secretaria da Saúde RS e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
23. Executar projeto de rede de adução e reservação de água, e rede de distribuição, conforme Cláusula Décima Segunda — Da Prestação de Contas - §1º, itens “h” e “i”;
24. Realizar revestimento e proteção sanitária do poço, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
25. Realizar o cercamento da área do poço, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
26. Caso o poço resulte improdutivo, a prefeitura se obriga a realizar o seu tamponamento, devendo o projeto respectivo ser cadastrado no SIOUT/DRH/SEMA;

Chave: 23150000236246007068589020240205  
CRC: 33.4963.2653

Verificado em 27/02/2024 09:47:57

Página 5 de 11



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

27. Apresentar comprovante de outorga do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS);
28. Viabilizar e estruturar uma rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade do poço e as normas vigentes;
29. Registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos as informações, referentes à execução dos convênios, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023.

**§1º.** O valor do REPASSE do Estado, bem como eventual complemento de recursos, poderá ser utilizado na perfuração e construção do poço, outorga, e poderá também ser utilizado para teste de vazão, análise físico-química, análise bacteriológica, cercamento, placa de obra e tamponamento, no caso de poço que não possa ser aproveitado;

**§2º.** O CONVENIENTE poderá, mediante termo aditivo utilizando-se do saldo ou aumento de contrapartida, realizar nova perfuração em nova localização devidamente aprovada pela CONCEDENTE, inclusive em caso de poço improdutivo.

**§3º.** O repasse do Estado não poderá ser utilizado na execução das rede de adução, reservação e distribuição.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, item 8;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução da obra.

Chave: 23150000236246007068589020240205  
CRC: 33.4963.2653

Verificado em 27/02/2024 09:47:57

Página 6 de 11



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução da perfuração do poço (composto por motobomba d'água submersa e acessórios), da rede de adução e reservação de água e da rede de distribuição serão acompanhadas pelo Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, mediante registro específico de dados, informações, documentos e fotografias referentes à respectiva execução, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023..

O Fiscal do Convênio se valerá de pareceres sobre a obra emitidos pelo profissional do quadro da prefeitura ou por ela contratado (geólogo ou engenheiro de minas).

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

A empresa perfuradora deverá fornecer à fiscalização uma cópia do boletim de sondagem, perfil geológico-constutivo do poço e relatório fotográfico:

- O boletim de sondagem deve conter todas as atividades diárias executadas no canteiro de obras;
- O croqui do perfil geológico-constutivo deve conter também os níveis, entradas d'água e vazão;
- Fotografias da instalação do tubo de revestimento de aço calandrado;
- Fotografias da instalação do tubo de revestimento geomecânico;
- Fotografias da colocação do pré-filtro;
- Fotografias da injeção do selamento sanitário;
- Fotografias do equipamento de bombeamento a ser instalado no poço;
- Fotografias do ensaio de bombeamento;
- Fotografias da área do cercamento do poço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Os modelos de documentos para prestação de contas encontram-se no site da SEAPI, conforme segue, <https://www.agricultura.rs.gov.br/avancar> - Relatório de Prestação de Contas de Convênio

A prestação de contas referente à rede de adução e reservação de água e à rede de distribuição não será financeira. Tal prestação de contas compor-se-á, dos dados, informações, documentos e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

principalmente das fotografias registradas no Sistema de Monitoramento de Convênios, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023.

**§ 1º** A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e) Fotografias da identificação da placa de obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
- f) Comprovação do cercamento da área do poço (fotos), conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
- g) Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública, se o poço estiver localizado em área pública;
- h) Comprovar a execução do Projeto da rede de adução e reservação de água, ART ou RRT paga, levantamento topográfico e fotos, incluindo planta de situação e localização.
- i) Comprovar a execução da rede de distribuição, por meio de relatório e fotos que demonstrem a utilização da água distribuída.

**§ 2º** Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento

Chave: 23150000236246007068589020240205  
CRC: 33.4963.2653

Verificado em 27/02/2024 09:47:57

Página 8 de 11



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

§ 4º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para perfuração de poço onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município CONVENIENTE, até que a prestação de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**GIOVANI BATISTA FELTES  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

**LAURO SCHERER**

**PREFEITO MUNICIPAL DE TOROPI**

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura

Nome: **ALEX MARCUS DOTTO ALVES**

CPF: **570.429.420-00**

2) Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

Nome: *DENISE SCHOLTZ*

CPF: *000.163.880-70*

*Amro  
Roe  
H*

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23150000236246007068589020240205  
CRC: 33.4963.2653

Verificado em 27/02/2024 09:47:57

Página 10 de 11



Nome do arquivo: TERMO TOROPI.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Giovani Batista Feltes	26/02/2024 17:57:52 GMT-03:00	26586568072	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23150000236246007068589020240205 e CRC 33.4963.2653, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

